



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2023.
(Do Sr. Marcos Tavares)

Apresentação: 30/08/2023 17:24:55.970 - MESA

PL n.4233/2023

Institui o pagamento das passagens do sistema de transporte público coletivo por meio de PIX e código eletrônico QR, pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o pagamento das passagens do sistema de transporte público coletivo por meio de PIX e código eletrônico QR, pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se PIX o modo de transferência monetária, instantâneo e de pagamento eletrônico instantâneo em real brasileiro, oferecido pelo Banco Central do Brasil a pessoas físicas e jurídicas, que funciona 24 horas, ininterruptamente.

Art. 3º O pagamento das passagens do sistema de transporte público coletivo por meio de PIX e código eletrônico QR inclui o transporte por ônibus, trem, metrô, balsa e outras modalidades de transporte público.

Parágrafo único. Deverão ser instalados avisos da possibilidade de pagamento por PIX e código eletrônico QR no interior dos veículos de transporte públicos e nos terminais.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá a forma de compensação financeira necessária à execução desta Lei, além de parcerias com entidades públicas e privadas.



* C D 2 3 3 7 4 5 7 5 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 30/08/2023 17:24:55.970 - MESA

PL n.4233/2023



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233745754700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

O pagamento por PIX é o meio mais utilizado na contemporaneidade, tendo em vista que o seu surgimento facilitou e muito a vida da população brasileira, por ser um meio rápido e gratuito de transferência bancária.

Ocorre que, apesar da utilização do PIX por grande parte dos brasileiros, tal meio de pagamento ainda não é aceito nos transportes públicos, o que acaba atrapalhando a vida da maioria dos usuários.

Não é razoável que as pessoas sejam obrigadas, na correria do dia a dia, a irem até caixas/bancos somente para sacar dinheiro e utilizá-lo no pagamento do transporte público, o que acaba atrasando e complicando a vida da população.

O PIX é um meio de pagamento seguro e ágil, bastando que o usuário mostre o comprovante de pagamento, sem agendamento, para confirmar a transação. Além disso, o PIX diminui a circulação de dinheiro, o que dificulta o cometimento de roubos e furtos e colabora com a segurança da coletividade.

Por todo o exposto, é necessário que seja instituído o pagamento das passagens do sistema de transporte público coletivo nacional por meio de PIX, meio indispensável para facilitar a vida de toda a sociedade, entregando comodidade, segurança e agilidade no cotidiano.

Por essas razões, considerando a relevância do tema e a necessidade do Estado em se adequar aos avanços tecnológicos, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 30/08/2023 17:24:55.970 - MESA

PL n.4233/2023



* C D 2 3 3 7 4 5 7 5 4 7 0 0 *